LEI Nº 5.294

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VARGINHA O "DIA DE FAZER A DIFERENÇA".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído no Município de Varginha o "Dia de Fazer a Diferença", um dia para o exercício da solidariedade, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de fevereiro.

Art. 2º O "Dia de Fazer a Diferença" será caracterizado pelas seguintes ações:

I - Estruturais: reforma, construção, revitalização, pintura, limpeza, conserto, etc;

II - De recreação: realização de eventos culturais como teatro, música, leitura de poemas e contos, como também eventos esportivos, gincanas, festas de confraternização, com entrada franca ou renda destinada a entidades assistenciais;

III - Assistência: incentivo ao auto cuidado e higiene pessoal, corte de cabelo, manicure, exames gratuitos, tratamentos na área de saúde, atendimento jurídico, psicológico, visita a instituições que atendam crianças e idosos carentes, etc;

IV - Conscientização: palestras, atividades informativas e campanhas de prevenção, etc;

V - Doações: distribuição de alimentos, móveis, vestuários, equipamentos, utensílios em geral aos mais necessitados;

VI - Proteção:

a) realização de ações que visem a proteção à criança, ao adolescente, ao idoso, etc;

b) à fauna, à flora, ao solo, às

águas, etc.

§ 1° As ações previstas nos incisos deste artigo serão executadas pelos munícipes em geral e, principalmente, pelas empresas instaladas no Município, devendo ser incentivadas e divulgadas pelo Poder Público.

§ 2° As empresas e cidadãos poderão realizar uma convenção para elegerem um logotipo a ser utilizado em adesivos e materiais de divulgação para evidenciar a adesão ao "Dia de Fazer a Diferença".

§ 3° Cada empresa poderá desenvolver a ação que lhe convier, ficando a escolha, preferencialmente, a cargo dos funcionários, afim de proporcionar o bem e a interação de todos.

Art. 3° A comemoração do dia 16 de fevereiro terá como objetivo incentivar a solidariedade, bem como, estabelecer o espírito de união dos povos.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 21 de dezembro de 2010; 128° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO